

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (a “Corretora”), em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução nº 505 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e nas demais normas expedidas pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao cadastro, *suitability*, tipo de ordens aceitas, horário de recebimento e formas de transmissão das ordens, política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria, prazo de validade das ordens, procedimentos de recusa, cancelamento, registro, execução e confirmação de ordens, distribuição dos negócios, liquidação das operações, controle de risco, custódia de ativos, sistema de gravação de voz e formas de comunicação ao Cliente das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora (“Regras e Parâmetros”).

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura de ficha contendo todas as suas informações pessoais, declarações e garantias, dados de contato, nomeação de representantes e declaração de bens, entre outros (“Documentação Cadastral”), assinatura do Contrato de Intermediação de Operações na BM&FBovespa (“Contrato de Intermediação”) e a entrega de cópias de documentos comprobatórios das informações contidas na Documentação Cadastral do Cliente e de seus representantes, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelas normas em vigor.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais permanentemente atualizadas, obrigando-se a informar à Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos referidos dados, bem como fornecer tais informações, documentos e comprovantes necessários

BROKERAGE RULES AND PARAMETERS ADOPTED BY J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

According to the provisions of article 3 of Instruction No. 505, issued by the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*), or CVM, and other rules and regulations issued by the BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BM&FBovespa”), J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (the “Brokerage House”) hereby sets forth the rules and parameters concerning Client registration, *suitability*, accepted types of orders, order acceptance hours and forms of order issuance, policy for Bound Persons and proprietary positions, order expiration date, order refusal and cancellation procedures, order registration, execution and confirmation, distribution of trades, transaction settlement, risk control, custody of assets, voice recording system and communications to the Client on amendments to the Brokerage Rules and Parameters adopted by the Brokerage House (“Rules and Parameters”).

1. CLIENT REGISTRATION

In order to start operating with the Brokerage House, the Client must provide all required information by completing and signing a form containing all its personal information, representations and warranties, contact details, appointment of representatives and statement of assets, among others (“Client Registration Documentation”), signing the Intermediation Agreement of Transactions at BM&FBovespa (“Intermediation Agreement”) and delivering copies of documents with the evidences of the information contained in the Client Registration Documentation and of its representatives without prejudice to other documents being required by the applicable rules in force.

The Client is required to maintain at all times updated record information, and to notify the Brokerage House about any changes in said documentation, as well as to provide, upon request, such information, documents and statements that may be necessary. If at such time

para tanto, sempre que solicitado, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações desde o momento em que a Corretora tomar ciência da alteração até que o Cliente regularize seu cadastro.

1.1. Suitability

Nos termos da regulamentação aplicável, a Corretora mantém políticas e procedimentos de suitability atualizados, e avalia/classifica seus Clientes em categorias de perfil de investimento levando em consideração os seguintes aspectos:

- a. objetivos de investimento do Cliente;
- b. compatibilidade da situação econômico-financeira do Cliente com o produto, o serviço ou a operação; e
- c. conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a esta Corretora, na qualidade de intermediária, que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de derivativos, valores mobiliários, taxas de juros, câmbio e/ou renda fixa, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas nestas Regras e Parâmetros:

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que a ordem

the Brokerage House becomes aware of changes that have not been informed by the Client, it reserves the right to immediately cease to deal with the Client until the moment the Client provides updated information.

1.1. Suitability

Under the terms of the applicable legislation, the Brokerage House maintains suitability policies and procedures updated, and assesses/classifies its Clients into investment profile categories taking into account the following aspects:

- a. Client’s investment objectives;
- b. compatibility of Client’s financial and economic condition with the product, service or transaction; and
- c. required knowledge to understand the risks related to the product, service or transaction.

2. RULES FOR RECEIPT OF ORDERS

For purposes of these Rules and Parameters and of CVM Instruction No. 505, “Order” means an act in which the Client instructs this Brokerage House, in its capacity as Brokerage House dealer intermediary, to trade or register transactions involving securities on behalf of the Client and pursuant to the specified conditions.

2.1. Accepted Types of Orders

The Brokerage House shall accept and execute the types of orders identified below, for transactions on the spot market, the forward market, the options market, the futures market, of derivatives, securities, interest rates, foreign exchange and/or the fixed-income markets, provided that the Client issuing the Order shall have accepted the conditions set forth in these Rules and Parameters.

- a) Managed Order: is an Order which specifies only the quantity and the characteristics of securities to be bought or sold, and it is incumbent on the Brokerage House, at its discretion, to determine the time and the systems in

será executada;

- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do mesmo Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente da Ordem estabelecer as condições em que a mesma será executada e, no prazo estabelecido pela BM&FBovespa, indicar os nomes dos comitentes finais a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um destes comitentes finais e o respectivo preço, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, direitos ou contratos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de sua execução;
- g) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada; e
- h) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo, contrato ou direito em um mercado administrado pela BM&FBovespa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo, contrato ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela

which the Order will be executed;

- b) Matched Order: is an Order whose execution is connected to another Order from the same Client, which may or may not set a limit price;
- c) Discretionary Order: is an Order issued by a portfolio manager or by an agent representing more than one Client, whereby the Order issuer establishes conditions in which the Order will be executed, and, within the period established by BM&FBovespa, specify the names of the final accounts, the amount of securities to be attributed to each final account and its respective price, attributing to them the transactions carried out;
- d) Limit Order: is an Order which will be executed only at a price equal or better than that specified by the Client;
- e) Market Order: is an Order that specifies only the quantity and the characteristics of securities or contracts to be bought or sold, and demands execution following receipt;
- f) Real-time Order: is a real time Order given by the Client to buy or sell securities at the specified execution conditions;
- g) Stop Order: is an Order that specifies the price of the security or right from which the Order shall be executed;
- h) Financing Order: is an Order to buy or to sell a security, contract or right in a market managed by BM&FBovespa, and another one, at the same time, to buy or to sell the same security, contract or right in the same or in another market operated by BM&FBovespa.

BM&FBovespa.

2.1.1. Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2. Horário de Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas pela Corretora durante os horários regulares de funcionamento do mercado. Entretanto, quando forem recebidas fora deste horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação do período seguinte.

A Corretora, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período after market. Neste caso, se aceita, a Ordem será válida somente para o referido período do dia da transmissão da Ordem.

2.3. Formas Aceitas de Transmissão de Ordens

As Ordens serão transmitidas à Corretora verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do preenchimento ou atualização de sua Documentação Cadastral junto à Corretora.

São consideradas verbais as Ordens recebidas por telefone. Serão consideradas Ordens por escrito aquelas transmitidas por carta, fac-símile, correio eletrônico, serviços de mensagem instantânea previamente aceitos, ou outras formas eletrônicas de comunicação (incluindo sistemas eletrônicos de conexões automatizadas) desde que assegurada sua autenticidade e integridade, passando a gerar efeitos a partir do momento em que a Corretora as confirmar como recebidas, podendo tal confirmação ser feita por telefone ou por escrito.

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, mediante comunicação verbal imediata ao mesmo, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito. No caso de Ordem transmitida por sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access),

2.1.1. In the absence of express instructions as to the type of Order from the Client to the Brokerage House, the Brokerage House will exercise its own discretion, having regard for the terms of the Order received.

2.2. Order Acceptance Hours

The Orders shall be received by the Brokerage House during regular market trading hours. If received after such hours, the Orders will be valid only for the next trading session.

The Brokerage House may at its sole discretion accept orders to be executed in the after market period. In this case, if it is accepted, the Order will be valid only for the referred period of the day in which it was transmitted.

2.3. Accepted means of transmitting Orders

Orders to the Brokerage House will be given verbally or in writing. Should the Client wish to transmit written Orders only, this condition should be formally established at the time the Client fills in or updates its Client Registration Documentation with the Brokerage House.

Verbal Orders shall be deemed as those received by telephone. Written Orders shall be deemed as those transmitted by letter, fax, electronic mail, instant messaging services previously agreed upon or other electronic forms of communication (including electronic systems of automated connections), provided that its authenticity and integrity are assured. Orders shall be effective as of the time in which the Brokerage House confirms receipt thereof, and such confirmation shall be made by telephone or in writing.

2.4. Procedures for refusal of Orders

The Brokerage House may, at its sole discretion, fully or partially refuse a Client's Order by promptly verbally notifying the Client. The Brokerage House shall not be required to state the reasons of refusal. When the Order is transmitted in writing, the Brokerage House shall likewise formalize the refusal in writing. In case the Order is transmitted through electronic systems (DMA – Direct Market Access), the

a recusa poderá ser feita por meio do próprio sistema, por escrito ou verbalmente.

A Corretora não acatará Ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar em quaisquer dos mercados da BM&FBovespa.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam lhe ser impostas por força de regulamentação nova ou em vigor:

- a) prévio depósito dos ativos, contratos e direitos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias na *clearing* da BM&FBovespa ("*Clearing*"), por intermédio desta Corretora, desde que aceite como garantia, também, pela *Clearing* ou pela BM&FBovespa, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; ou
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura e nas operações com empréstimo de títulos no Banco de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").
- d) A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.
- e) Ainda que atendidas as exigências

refusal shall be made through such system, verbally or in writing.

The Brokerage House shall not accept Orders of transactions from Clients that, for any reason, are not allowed to operate in any of BM&FBovespa's markets.

The Brokerage House, at its sole discretion, may establish that the execution of Orders shall be contingent on fulfillment of the following requirements, without prejudice to others that may be imposed by new regulation in force:

- a) prior deposit of securities, contracts or rights for sale or, in the event of a buy Order or instructions involving monetary obligations, prior deposit of the amount related to that particular trade transaction;
- b) in the case of uncovered positions on options, prior deposit of securities or collateral at the BM&FBovespa's clearinghouse ("*Clearing*"), to be made through the Brokerage House, provided they are acceptable as margin by either the Clearing or BM&FBovespa, as the case may be, or a prior cash deposit, as deemed sufficient to cover the Order; or
- c) Additional deposits of collateral, at any time, in the transactions carried out at the future settlement markets and in connection with the securities lending program at the Brazilian Clearing and Deposit Corporation ("CBLC").
- d) The Brokerage House shall, at its sole discretion, establish the operating limits and/or mechanisms to limit a Client's risk deriving from market volatility or from exceptional market conditions, and may fully or partially refuse Orders by promptly notifying the Client.
- e) Even if the above conditions are met,

acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente mas não restrita àquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas nos mercados da BM&FBovespa, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

2.5. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Corretora somente acatará Ordens transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes legais ou procuradores, desde que devida e comprovadamente autorizados e identificados na Documentação Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a Documentação Cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1. Registro das Ordens

Corretora registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, atribuindo a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

As Ordens enviadas por sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão consideradas como recebidas e registradas após, cumulativamente: (i) sua liberação pelo Cliente através do referido sistema, (ii) efetiva recepção pela BM&FBovespa, e (iii) retorno da confirmação do aceite para o Cliente e para a Corretora.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das Ordens apresentará as

the Brokerage House, at its discretion, may further refuse an Order upon verifying the practice of illegal acts or any existing irregularity, in particular those aimed at creating artificial price conditions, artificial market supply or demand, price manipulation, fraudulent transactions, or other unfair market practices and/or Orders not compatible with a Client's financial condition.

2.5. Rules on Persons Authorized to Give Orders

The Brokerage House will only accept Orders transmitted by the Client or its agents or duly identified and authorized legal representatives, or attorneys-in-fact, with evidence thereof, in the Client Registration Documentation. In the case of attorney-in-fact, the Client is required to submit the corresponding power of attorney to the Brokerage House, and the Brokerage House will file it along with the Client Registration Documentation. Additionally, Clients are required to promptly notify the Brokerage House upon the termination of any power of attorney.

3. RULES ON ORDER REGISTRATION

3.1. Order Registration

The Brokerage House will register Orders received in its electronic systems attributing to each a sequential control number, the issuance date and time of receipt.

The Orders sent by means of electronic system (DMA – Direct Market Access) shall be deemed as received and registered after, cumulatively: (i) release by the Client through such system, (ii) effective receipt by BM&FBovespa, and (iii) issuance of the acceptance confirmation by BM&FBovespa to the Client and the Brokerage House.

3.2. Formal Registration (Controls)

Orders shall be registered with the following

seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- b) data e horário de recepção da Ordem;
- c) numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- d) descrição do ativo, contrato ou direito objeto da Ordem, com código de negociação, a quantidade e o preço;
- e) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- f) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);
- g) tipo de Ordem (Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, "Stop", ou Monitorada);
- h) identificação do transmissor da Ordem nos seguintes casos: Clientes pessoa jurídica, Cliente cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- i) prazo de validade da Ordem;
- j) identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- k) identificação do operador de pregão (código alfa) e de mesa (nome), se aplicável, ou da Corretora executante; e
- l) indicação do *status* da Ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora acatará Ordens de operações válidas somente para o dia em que forem transmitidas.

information:

- a) Client identification name or code at the Brokerage House;
- b) Date and time of receipt of Order;
- c) Sequential control and chronological number of the Order;
- d) Description of the security, contract or right object of the Order, with the negotiation code, the quantity and the price;
- e) Indication of whether it is a transaction involving Bound Persons or proprietary positions;
- f) Nature of the Order (buy or sell Order; trading market, i.e. spot, forward, options, futures; transfer or transactions of the Participants with Direct Settlement – PLD)
- g) Type of Order (Market, Matched, Managed, Discretionary, Limit, Financing, Stop or Real time);
- h) Identification of Order issuer in the following instances: corporate Clients, Client whose portfolio is managed by a third party, or in case the Order is issued by the Client's agent or legal representative on his behalf;
- i) Term of validity of the Order;
- j) Identification of the number of the operation at BM&FBovespa;
- k) Identification of floor trader (alfa code) and desk trader (name), if applicable, or of the executing Brokerage House; and
- l) Indication of the status of the received Order (executed, not executed, or cancelled).

4. RULES ON ORDER VALIDITY

Orders accepted by the Brokerage House shall be valid only for the trading session of the day on which they are received.

5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos mercados da BM&FBovespa em que opera.

A Ordem executada por meio de sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) poderá ser operada diretamente pelo Cliente, ou por seu gestor, conforme o caso.

5.1. Execução

A execução das Ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBovespa poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e ativo, direito ou título ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da BM&FBovespa por motivo operacional ou de força maior, as Ordens, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBovespa.

5.2. Corretagem

A taxa e os critérios de cobrança de corretagem, de custódia e outros custos adicionais serão negociados com o Cliente quando da celebração do Contrato de Intermediação. Entretanto, poderá ser negociada de comum acordo entre a Corretora e o Cliente, uma taxa de corretagem específica para certas operações, corretagem essa que será formalizada através dos meios de comunicação verbal ou escritos normalmente utilizados entre o Cliente e a Corretora e substanciada na respectiva nota evidenciando tal cobrança de corretagem (“Nota de Corretagem”).

5.3. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil para permitir o adequado controle, a Corretora confirmará junto ao Cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico, serviços de mensagem instantânea aceitos ou outras formas eletrônicas de comunicação (incluindo sistemas eletrônicos de conexões automatizadas), desde que seja

5. RULES ON ORDER EXECUTION

Execution of an Order means the act by which the Brokerage House fills a Client’s Order by trading on the Client’s behalf in the markets in which the Brokerage House operates.

Orders transmitted through electronic systems (DMA – Direct Market Access) may be executed directly by the Client, or by his investment manager, as applicable.

5.1. Execution

The Brokerage House may aggregate Orders it executed on the systems operated by BM&FBovespa by type of market, by type of security or specific characteristic of the contract.

In case of an interruption in the Brokerage House’s trading systems, or those of BM&FBovespa, due to operating reasons or force majeure, to the extent possible, Orders will be executed through another trading system made available by BM&FBovespa.

5.2. Brokerage fees

The amount and criteria by which the brokerage and custody fees and other additional costs will be charged shall be negotiated at the time of the execution of the Intermediation Agreement. The Brokerage House and the Client may also negotiate specific fees to be charged for certain transactions, in which case such fees shall be agreed upon by the parties verbally or in writing, through the means of communication ordinarily adopted between the parties, and shall be set forth in the trade confirmation note (“Trade Confirmation”).

5.3. Order execution confirmation

The Brokerage House will confirm to the Client, in such a timeframe that allows the Brokerage House adequate control, the execution of the Orders of transactions and the conditions in which they were executed, verbally or in writing, by means of letter, fax, electronic mail, instant messaging services previously agreed upon or other forms of communication (including electronic systems) provided that it is

possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A confirmação da execução da Ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua Documentação Cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, que demonstra os negócios realizados em seu nome, e/ou o “Extrato de Negociações”, que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente, conforme aplicável, ambos emitidos pela BM&FBovespa.

A operação executada de acordo com a Ordem recebida do Cliente é irrevogável. No entanto, a BM&FBovespa e/ou a CVM poderão suspender a liquidação ou cancelar negócios realizados, após o seu registro e antes da liquidação da operação, quando, a seu critério, houver infração à legislação ou normas em vigor.

5.4. Procedimentos para a cobertura de margem

Caso seja necessária a transferência de ativos, direitos, títulos ou contratos para a cobertura de margens, a Corretora informará ao Cliente o valor a ser depositado, e o Cliente deverá efetuar o depósito, no mesmo dia da solicitação, dentro dos intervalos de liquidação da BM&FBovespa.

5.5. Especificação

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela BM&FBovespa será realizada nos prazos definidos pela regras e normas em vigor, conforme divulgado pela BM&FBovespa em seu site www.bmfbovespa.com.br.

6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados da BM&FBovespa em que a Corretora atua.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBovespa por tipo de mercado,

possible to verify transmission and receipt of the message. The issuance of the Trade Confirmation by the Brokerage House shall also be deemed as confirmation of execution of the Order.

The Client shall receive, in the address informed in the Client Registration Documentation, the Stock Trade Note (*Aviso de Negociação de Ações*), or ANA, which demonstrates the trades carried out on the Client's behalf, or the Statement of Trades (*Extrato de Negociações*), which demonstrates the trades closed and open positions registered in the name of the Client, as applicable, both issued by BM&FBovespa.

The transaction executed in accordance with an Order duly received is irrevocable. However, BM&FBovespa and/or CVM may at their sole discretion suspend the settlement or cancel any transaction after it was registered and before its settlement, in case of violation of applicable laws or regulations in force.

5.4. Margin Coverage Procedure

In case it is necessary to transfer assets to cover margins, the Brokerage House shall inform the Client on the amount to be deposited, and the Client shall make the deposit on the same day of such request within the settlement intervals established by BM&FBovespa.

5.5. Specification

The allocation of the trades carried out by the Brokerage House at BM&FBovespa's markets shall be done in accordance with the terms, rules and norms then in force, as published by BM&FBovespa on its website www.bmfbovespa.com.br.

6. RULES ON ORDER DISTRIBUTION

Distribution is the act in which the Brokerage House attributes to its Clients, in full or in part, the deals it has carried out on the different markets of BM&FBovespa in which it operates.

The Brokerage House will organize the distribution of deals carried out on BM&FBovespa by type of market,

valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das Ordens recebidas de seu Cliente serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas e à sua carteira própria;
- c) as Ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real;
- e) as Ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) não concorrerão com outros tipos de Ordens em relação à prioridade de execução;

As Ordens de Clientes terão prioridade sobre as Ordens de reversão de operações lançadas na conta erro.

6.1. Brokerage e Repasse Tripartite

Exceto se de outra forma acordado entre a Corretora e o Cliente, a Corretora poderá, a seu exclusivo critério, repassar as Ordens de operações de seus Clientes para cumprimento por outro participante.

No caso de operações no Segmento BM&F, o Cliente poderá indicar outra instituição para o repasse das operações, desde que a Corretora mantenha com esta

security or contract, and by round or odd lots.

The distribution of trades related to Orders executed by the Brokerage House shall take place pursuant to the following criteria:

- a) solely Orders that may be executed at the time of closing of a trade will compete for distribution;
- b) Orders from persons not related to the Brokerage House will have priority in relation to the Orders of Bound Persons and to the Brokerage House own portfolio;
- c) Managed, Financing, Real Time and Matched Orders do not compete against each other or with other Orders, given that trades carried out pursuant to these Orders are closed solely to execute them;
- d) with due regard for the criteria listed in the preceding items, the sequential control number of evidence of Order receipt establishes the execution priority for Orders given by a same category of Clients, except for Real Time Orders, which are executed real time upon Order transmission.
- e) the Orders sent through electronic systems (DMA – Direct Market Access) shall not compete with other types of Orders with respect to priority on execution;

Client's Orders will have priority over the transactions entered to reverse Orders in the error account.

6.1. Brokerage Transfers and Give-up

Except as otherwise agreed between the Brokerage House and the Client, the Brokerage House may at its sole discretion transfer any Order of a transaction of its Clients to another participant for execution by the later.

In the case of BM&F Segment's transactions, the Client may indicate another institution to which transaction may be transferred, as long as the

instituição contrato de repasse.

7. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E DE CARTEIRA PRÓPRIA

7.1. Operações em nome de Pessoas Vinculadas à Corretora (conforme definição da regulamentação em vigor)

A Corretora poderá realizar operações em nome de Pessoas Vinculadas, caso em que tais pessoas poderão atuar na contraparte das operações realizadas pelos Clientes, observadas as regras de distribuição de negócios definidas neste instrumento.

7.2. Facilitation

A Corretora realiza, por meio de entidades de seu grupo econômico, operações com o intuito de fomentar a liquidez de valores mobiliários (*client facilitation*), respeitando as regras e implementando os controles exigidos pela regulamentação aplicável.

7.3. Operações em carteira própria

A Corretora não opera para a sua carteira própria.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente. O cancelamento de Ordens enviadas por sistemas eletrônicos de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) somente será considerado aceito após a efetiva recepção do pedido de cancelamento pelos sistemas da BM&FBovespa, e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

- b) por iniciativa da Corretora:

- i. quando a Ordem ou circunstâncias e os dados

Brokerage House and said participant enter into a give-up agreement.

7. POLICY ON BOUND PERSONS AND PROPRIETARY TRANSACTIONS

7.1. Transactions on behalf of Bound Persons (pursuant to the definition of current legislation)

The Brokerage House may perform transactions on behalf of Bound Persons, in which event such persons may act as counterparty in the transactions performed by the Client, with due regard for the distribution of trades' rules set forth in this instrument.

7.2. Facilitation

The Brokerage House performs, through entities of its economic group, transactions aimed at increasing liquidity of securities (*client facilitation*), according to applicable rules and implementing the controls required by applicable legislation.

7.3. Proprietary transactions

The Brokerage House does not trade on its own account.

8. RULES ON ORDER CANCELLATION AND AMENDMENTS

While pending execution, any and all Orders may be cancelled:

- a) at the request of the Client; The cancellation of Orders sent through electronic systems (DMA – Direct Market Access) shall only be deemed accepted after the effective receipt thereof by BM&FBovespa's systems and provided that the corresponding transaction has not been performed yet.

- b) on the Brokerage House's initiative:

- i. if a given Order, or the circumstances of a trade or the

disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; e

- ii. quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A Ordem será cancelada, enquanto ainda não executada, e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada. A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o pedido de cancelamento também for feito por escrito.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às Ordens e respectivas operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, através transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos, títulos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em

information available suggest risk of default by the Client; and

- ii. if the Order is in violation of the operational rules applicable to the securities markets, in which event the Brokerage House shall notify the Client.

Where the Order has been registered but not yet executed, it may be cancelled, and, if Client wishes to change its terms, replaced with a substitute Order. The Order which has not been executed within the deadline established by the Client shall be automatically cancelled by the Brokerage House.

Orders that have been transmitted to the Brokerage House in writing may only be cancelled upon receipt by the Brokerage House of written notice of cancellation.

Cancelled Orders will be archived, in sequential order, along with other Orders duly transmitted.

9. RULES ON CLEARING AND SETTLEMENT OF TRADES

The Brokerage House will maintain accounts, none operated by check, in the name of each Client, under which it will record trades executed for the account holder, and related charges and credits.

The Client agrees to pay to the Brokerage House, with funds of its own and by any means available, any debt deriving from Orders executed for its account and order, as well as any related expenses.

The financial resources a Client may have sent to the Brokerage House via bank transfers will be deemed available only upon verification of its effective availability by the Brokerage House.

Should a Client have outstanding debts, the Brokerage House shall be authorized to liquidate on the exchange and/or relevant clearing and settlement systems, contracts, rights, securities or assets acquired on such Client's behalf, as well as to enforce assets and rights

garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se, ainda assim, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

10. REGRAS QUANTO AO CONTROLE DE RISCO

Como parte do processo de controle e monitoramento de riscos, a Corretora estabelece limites operacionais e/ou mecanismos que visam reduzir/mitigar a exposição de riscos a seus Clientes, a saber:

controle de limites operacionais intradiários: efetuado após cada negociação por sistemas computacionais que monitoram a exposição do Cliente na Corretora; e

controle de limites de risco de pré-negociação: realizado para operações que utilizam sistema eletrônico de conexão automatizada (DMA – Direct Market Access), os limites são verificados por sistemas computacionais antes de toda e qualquer execução do Cliente.

Os controles de limites acima são administrados de forma a evitar que o Cliente extrapole seus limites operacionais. Entretanto, caso a extrapolação ocorra, a Corretora notificará o Cliente, podendo solicitar a redução imediata da exposição em posições abertas ou o aporte de garantias adicionais, informando os prazos e procedimentos para o reenquadramento. Caso exista a recusa por parte do Cliente, a Corretora poderá recusar-se total ou parcialmente a executar novas operações que vierem a ser solicitadas pelo mesmo.

11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Caso o Cliente tenha a intenção de contratar a Corretora para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no que tange às operações realizadas pelo Cliente nos mercados administrados pela BM&FBovespa, o Cliente se responsabiliza

given as collateral, which the Brokerage House may hold at the time. Further, the Brokerage House shall be authorized to use the proceeds there from to liquidate any outstanding debt, irrespective of judicial or extrajudicial notice. Should any debt from clearing and settlement still be outstanding, the Brokerage House will be authorized to resort to the legal measures it may deem appropriate.

10. RULES ON RISK CONTROL

As part of the process of risk control and monitoring, the Brokerage House sets forth operating limits and/or mechanisms which aim to reduce/mitigate the exposure of risks to its Clients, as follows:

Intraday operating limit control: electronic systems which monitor the exposure of the Client at the Brokerage House after each transaction; and

Pre-negotiation risk limit control: carried out for electronic systems transactions (DMA – Direct Market Access), the limits are verified by the electronic systems before any and all execution by the Client.

The limit controls mentioned above are managed purporting to avoid a situation where the Client surpasses its operating limits. Should the Client exceed such limits, the Brokerage House will notify the Client and it may request the immediate reduction of exposure on open positions or the posting of additional collateral, and shall inform the Client about the deadlines and procedures for the conformance with such limit controls. If Client fails to comply with the Brokerage House request, the Brokerage House shall be entitled to refuse, in full or in part, the execution of new transactions on behalf of such Client.

11. CUSTODY OF SECURITIES

In the event the Client intends to engage the Brokerage House for the provision of securities custody services under the context of the transactions executed by the Client in the markets managed by BM&FBovespa, the Client shall be fully liable for its independent decision

integralmente pela decisão independente de contratar tais serviços e deverá celebrar com a Corretora Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de títulos e valores mobiliários apartado (“Contrato de Custódia”) a fim de regular a prestação de tais serviços. Tanto as disposições do Contrato de Custódia quanto as estabelecidas no presente Capítulo, no Contrato de Intermediação e nos regulamentos emitidos pela BM&FBovespa atinentes à custódia aplicar-se-ão à relação entre ambos.

Caso o Cliente tenha, no entanto, contratado uma instituição custodiante externa para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no âmbito das operações por ele realizadas nos mercados administrados pela BM&FBovespa e não pretenda contratar a Corretora para tal propósito, as disposições deste Capítulo, do Contrato de Intermediação e dos regulamentos emitidos pela BM&FBovespa atinentes à custódia ainda permanecerão aplicáveis, no que cabível, a todas as situações em que a Corretora prestar, em caráter residual, serviços de custódia ao Cliente, incluindo nas situações em que (i) por exigência da BM&FBovespa, o participante de negociação e o custodiante que atuarem em determinada operação devam ser a mesma instituição, ou (ii) houver falha na liquidação ou erro operacional em quaisquer das operações intermediadas pela Corretora ao Cliente que culmine com a prestação de tais serviços pela Corretora.

A Corretora, na qualidade de custodiante do Cliente e Agente de Custódia habilitado na BM&FBovespa, quando aplicável, realizará o cadastro do Cliente junto ao sistema da BM&FBovespa, nos termos da legislação aplicável. O Cliente obriga-se a fornecer à Corretora todas e quaisquer informações e documentos necessários a referido cadastro.

Para fins da prestação dos serviços de custódia ao Cliente pela Corretora, o Cliente deve conhecer e concordar integralmente com o teor das disposições que tratam sobre custódia de ativos contidas nos regulamentos da BM&FBovespa e do contrato firmado entre a Corretora e a BM&FBovespa.

Durante a prestação dos serviços de custódia pela

of hiring such services from the Brokerage House and shall execute a Securities and Assets Custody Agreement with the Brokerage House (“Custody Agreement”) in order to regulate the provision of such services. The terms of the Custody Agreement, as well as the conditions set out in this Section, in the Intermediation Agreement or in the rulebooks issued by BM&FBovespa relating to custody shall apply to the relationship between the Client and the Brokerage House.

In the event the Client has hired a third-party custodian for the provision of securities custody services under the context of the transactions executed by the Client in the markets managed by BM&FBovespa and does not intend to hire the Brokerage House for such purpose, the terms of this Section, the Intermediation Agreement or the rulebooks issued by BM&FBovespa relating to custody shall remain applicable, as appropriate, to any occasions where the Brokerage House provides, on a residual basis, custody services to the Client, including in the situations where (i) as per required by BM&FBovespa, the custodian and the trading participant acting in a particular transaction must be the same institution, or (ii) there is a failure or operational error in the settlement of any transaction executed through the Brokerage House which results in the Brokerage House rendering such services to the Client.

The Broker, in the capacity of Client’s custodian and Custody Agent accredited with BM&FBovespa, whenever applicable, shall perform the registration of the Client in BM&FBovespa systems, pursuant to applicable legislation in force. The Client undertakes to deliver to the Brokerage House any and all information and documents necessary to such registration.

For purposes of the provision of securities custody services by the Brokerage House to the Client, the Client shall fully acknowledge and agree with the content of the terms related to the custody of securities set forth in the rulebooks of BM&FBovespa and the agreement executed between the Brokerage House and BM&FBovespa.

During the provision of securities custody services by

Corretora, na conta individualizada aberta pela Corretora em nome do Cliente (“Conta de Custódia”), serão registrados:

- (i) todos os depósitos, retiradas e transferências de ativos;
- (ii) os débitos e créditos de ativos relativos aos Eventos de Custódia (conforme definido abaixo);
- (iii) as provisões de recursos financeiros, provenientes do emissor dos ativos, referentes a Eventos de Custódia;
- (iv) os recursos financeiros devidos pelo Agente de Custódia e pelo Cliente;
- (v) as solicitações de exercícios de direitos;
- (vi) os débitos e créditos de ativos relativos à liquidação de operações;
- (vii) a constituição de eventuais ônus ou gravames incidentes sobre os ativos custodiados, quando aplicável; e
- (viii) os bloqueios de movimentação dos ativos custodiados em virtude de ordem judicial.

A Corretora, atuando como Agente de Custódia, poderá implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, conforme previsto nos regulamentos da BM&FBovespa aplicáveis. Nos termos deste capítulo, entende-se por “Bloqueio de Venda” o mecanismo pelo qual o Agente de Custódia indica que os ativos, objeto de determinada operação de venda, estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos da ou para a conta de liquidação, com a finalidade de liquidação de obrigações associadas à operação em questão.

Quando atuar na qualidade de Agente de Custódia do Cliente, a Corretora obriga-se a:

- (i) assegurar a integridade dos ativos custodiados e manter sigilo de suas características e quantidades, bem como realizar o controle a conservação de tais ativos, sua administração e liquidação financeira, incluindo junto aos sistemas da central depositária da BM&FBovespa;

the Broker, in the individual account opened by the Brokerage House in the Client’s name, it shall be registered (“Custody Account”):

- (i) all the deposits, withdrawals and assets transfers;
- (ii) debits and credits of assets related to the Custody Events (as defined below);
- (iii) the financial resources provisions from the assets’ issuer, relating to Custody Events;
- (iv) the financial resources due by the Custody Agent and the Client;
- (v) the requests for exercising any rights;
- (vi) debits and credits of assets relating to the settlement of transactions;
- (vii) the creation of liens or encumbrances on assets held under custody, whenever applicable; and
- (viii) the blocks on movement of assets under custody by virtue of a judicial order.

The Brokerage House, when acting as Client’s Custody Agent, may implement, whenever requested, the Sale Locking Mechanism, pursuant to BM&FBovespa internal rulebooks. Under the terms of this Section, “Sale Locking Mechanism” means the mechanism whereby the Custody Agent indicates that the relevant assets, subject to a particular sale transaction, are committed to guarantee the fulfillment of the obligation of delivering the assets from or to the settlement account, for the purpose of settlement of the obligations related to such transaction.

When acting in the capacity of Custody Agent, the Brokerage House shall:

- (i) ensure the integrity of the assets held in custody and maintain confidentiality about its characteristics and quantities, as well as perform the control and preservation of such assets, the respective management and financial settlement, including within BM&FBovespa’s central securities depositories systems;

(ii) realizar a conciliação diária das posições do Cliente, assegurando que os ativos e os direitos deles provenientes estejam devidamente registrados em nome do Cliente junto a BM&FBovespa, quando aplicável;

(iii) manter os ativos pertencentes ao Cliente em Contas de Custódia individualizadas, em nome deste;

(iv) efetuar depósitos, retiradas e transferência dos ativos custodiados exclusivamente com base em instrução do Cliente, e desde que essas movimentações estejam de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, ressalvados os casos de ordens judiciais ou advindas de órgãos reguladores;

(v) providenciar tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos custodiados, realizando monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos ("Eventos de Custódia") e repassando os recursos financeiros ou ativos referentes aos Eventos de Custódia e, quando for o caso, recolher os tributos devidos;

(vi) prestar informações periódicas relativas aos ativos e à Conta de Custódia ao Cliente, nos termos e prazos mínimos estabelecidos na regulamentação aplicável;

(vii) solicitar formalmente à BM&FBovespa informações necessárias para que o Cliente se faça representar junto ao emissor dos ativos de sua titularidade; e

(viii) constituir ônus e gravames sobre os ativos e valores mobiliários, incluindo aqueles objeto de depósito centralizado junto à central depositária da BM&FBovespa, mediante instrução do Cliente e sujeito às condições a serem estabelecidas pela Corretora em cada caso, bem como nos termos da regulamentação aplicável e dos regulamentos internos emitidos pela BM&FBovespa;

(ix) notificar o Cliente, na forma do disposto nos Regulamentos de Operações e Procedimentos Operacionais da BM&FBovespa, caso tenha a intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente.

A BM&FBovespa está isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte da

(ii) perform the daily reconciliation of Client's positions, ensuring that the assets and respective rights are duly registered in the name of Client within BM&FBovespa, when applicable;

(iii) maintain the assets owned by the Client in individual Custody Accounts, under its name;

(iv) make deposits, withdrawals and transfer of assets held in custody exclusively based on Client's instructions, provided that they are in accordance with the legislation in force, except for the cases of judicial orders or requests arising from regulatory bodies;

(v) process corporate events associated with the assets held in custody, performing the continuous monitoring of such events as per deliberated by respective issuers ("Custody Events") and forwarding the financial resources or assets related to the Custody Events and, when applicable, collect the taxes due;

(vi) provide periodic information on the assets and the Custody Account to the Client, pursuant to the terms established herein and the applicable legislation;

(vii) formally request to BM&FBovespa the necessary information in order for the Client be represented towards the issuer of the assets owned by the Client; and

(viii) create liens and encumbrances on the assets and securities, including those subject to centralized deposit within BM&FBovespa's central securities depository, upon receiving instructions by the Client and subject to the conditions to be established by the Brokerage House in each specific case, as well as in accordance with applicable regulations and internal rules issued by BM&FBovespa; and

(ix) notify the Client, in accordance with the provisions set forth in the Operational Manuals and Procedures issued by BM&FBovespa, in case Brokerage House intends to cease to perform Custody Agent's activities or to provide services to the Client.

The BM&FBovespa is exempt from any liability arising from non-compliance by the Custody Agent of

Corretora, atuando como Agente de Custódia, das obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento.

A Corretora, atuando como Agente de Custódia, poderá estender ao Cliente as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBovespa em decorrência de atos praticados pelo Cliente.

Na medida em que a Corretora atuar como Agente de Custódia ao Cliente, o Cliente estará ciente dos riscos aplicáveis aos serviços de custódia, notadamente os riscos de falhas sistêmicas ou operacionais que possam gerar impactos à prestação dos serviços pela Corretora decorrentes da complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, sem limitação, os sistemas da BM&FBovespa, não obstante os procedimentos adotados pela Corretora para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de custódia.

Durante a prestação dos serviços de custódia pela Corretora, as instruções a serem enviadas pelo Cliente relativas à movimentação dos ativos sob custódia da Corretora deverão ser enviadas na forma aplicável ao envio de Ordens à Corretora prevista no presente instrumento.

A Corretora poderá, a seu critério, contratar terceiros para prestar os serviços de custódia de ativos previstos no presente capítulo ou desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de custódia, permanecendo, nos termos da legislação aplicável em vigor, responsável pelas obrigações assumidas perante o Cliente, órgãos reguladores e autorreguladores e a BM&FBovespa.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Todas as Ordens transmitidas pelo Cliente à Corretora e seus profissionais, verbalmente ou por escrito (incluindo por sistema de mensagem instantânea e/ou sistemas eletrônicos de conexões automatizadas), serão mantidas e/ou gravadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, e podem ter o seu conteúdo usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas operações.

the obligations undertaken before the Client, regardless the reasons for such non-compliance.

The Brokerage House, in the capacity of Custody Agent, may extend to the Client the measures and penalties applied to it by BM&FBovespa arising from acts committed by the Client.

To the extent the Brokerage House acts as the Client's Custody Agent, the Client acknowledges the risks applicable to the custody services, in particular the risks of systemic or operational failures which may impact the services rendered by the Brokerage House deriving from the complexity of such systems and its interaction with other systems necessary to enable the provision of the services, including, but not limited to, the BM&FBovespa systems, notwithstanding the procedures adopted by the Brokerage House to maintain computerized processes and systems in operation, safe and suitable for the provision of the custody services.

During the provision of custody services by the Broker, the instructions to be sent by the Client relating to the transfer/movement of assets held under Broker's custody shall be sent in accordance with the provisions applicable to sending of Orders to the Broker set forth in this instrument.

The Brokerage House may, at its sole discretion, hire third-parties to provide the custody services contemplated in this Section or perform ancillary services, remaining, pursuant to the applicable legislation in force, responsible for the obligations undertaken towards the Client, regulatory bodies and BM&FBovespa.

12. RECORDING SYSTEM

All Orders transmitted by the Client to the Brokerage House, acting through its employees, verbally or in writing, (including the instant messaging system and/or the electronic systems) shall be kept and/or have its recordings kept for the minimum period of five (5) years and may be used as evidence for clarification of doubts relating to the account and any trading.

13. HOME BROKER

A Corretora não possui sistema de negociação de valores mobiliários via Internet.

14. DECLARAÇÕES DA CORRETORA

A Corretora observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios abaixo elencados:

- a) proibidade na condução das atividades;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) capacitação para desempenho das atividades;
- d) diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de comitentes;
- e) diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
- f) ordens executadas;
- g) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecido pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
- h) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- i) obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- j) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- k) suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS e CANAL DE

13. HOME BROKER

The Brokerage House does not provide online securities trading services system ("Home Broker").

14. PRINCIPLES OF THE BROKERAGE HOUSE

When conducting the activities provided herein, the Brokerage House shall observe the following principles:

- a) integrity in the performance of its activities;
- b) care for the integrity of the market, including in relation to the selection of Clients and requirement of deposit of collateral;
- c) aptitude to perform activities;
- d) diligence in executing Orders and in the allocation of final accounts;
- e) diligence in controlling the positions of Clients in its custody, with the periodic conciliation between:
- f) executed orders;
- g) positions informed in statements provided by the entity which renders custody services; and
- h) positions provided by the clearing houses.
- i) obligation to obtain from and provide to its Clients any and all information necessary to execute the Orders;
- j) adoption of measures aiming to avoid transactions in situations in which there is a conflict of interest and assurance of equitable treatment to its Clients; and
- k) prompt delivery to its Clients of documents and notices related to the executed transactions.

15. GENERAL PROVISIONS

RELACIONAMENTO

Qualquer exceção às Regras e Parâmetros que for admitida pela Corretora em benefício do Cliente, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de mercado estabelecidos pela BM&FBovespa e pela CVM, deverão ser consideradas como mera liberalidade da Corretora, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros, do Contrato de Intermediação ou do Contrato de Custódia e nem obrigando ou vinculando a Corretora.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação expedida pela CVM.

Estas Regras e Parâmetros serão disponibilizadas ao Cliente quando do seu cadastramento na Corretora.

Quaisquer alterações às Regras e Parâmetros serão formalmente e imediatamente comunicadas ao Cliente e estarão disponíveis para consulta no seu website, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros em vigor.

Canal de Relacionamento da Corretora:

Ouvidoria JPMorgan:

Tel.: 0800-7700847

E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com

São Paulo, 09 de Setembro de 2016

J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.



Landulpho Profili

Any exception to this Rules and Parameters, that may be applied by the Brokerage House to the benefit of the Client, provided that such exception does not represent a violation to the market standards established by BM&FBovespa and CVM, shall be deemed as mere liberality of the Brokerage House and shall not modify the remaining conditions of these Rules and Parameters, of the Intermediation Agreement or the Custody Agreement nor is it binding upon the Brokerage House.

The Brokerage House shall keep all documents pertaining to the Orders and trades executed for its Clients for the period of time established by CVM regulations.

These Rules and Parameters shall be made available to the Client upon its registration with the Brokerage House.

Any changes to these Rules and Parameters shall be formally and immediately communicated to the Client and shall be available for consultation at the Brokerage House's website being the Client always bound to the Rules and Parameters then in force.

Broker's Relationship Channel:

JPMorgan Ombudsman:

Phone: 0800-7700847

E-mail ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com

São Paulo, September 09th, 2016.

J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.



Brena Parelli
Compliance Brazil